



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 (MINUTA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 840/2019

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Senhora Rúbia Raquel Dantas Roque, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **credenciamento de pessoas jurídicas inscritas no PRONAF aptas a fornecer produtos alimentícios de origem vegetal e animal**, nos termos das condições estabelecidos no Termo de referência e no presente Instrumento de Chamamento.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Chamamento tem por objeto o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS inscritas no PRONAF aptas a fornecer produtos alimentícios de origem vegetal e animal, com vistas a suprir as demandas do programa merenda escolar, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a qual estabelece que no mínimo 30% dos produtos oferecidos devem ser adquiridos da agricultura familiar, de acordo com a estimativa descrita na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Acerola Descrição: in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1500
2.	Alface Descrição: Alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos.	KG	600
3.	Banana prata ou pacovã Descrição: Banana prata ou pacovã in natura, de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	UND	40.000
4.	Batata doce branca ou roxa Descrição: Batata doce branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1800
5.	Cajarana Descrição: cajarana de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de	Kg	400

	maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.		
6.	Cebola branca ou roxa Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, são, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades.	KG	800
7.	Cenoura Descrição: Cenoura de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidade com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	600
8.	Coentro Descrição: de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços 400g cada.	KG	800
9.	Goiaba vermelha 1ª qualidade Descrição: Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	KG	900
10.	Bebida láctea – sabores variados	LT	20.000
11.	Jerimum (abóbora) Descrição: De Primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	KG	400
12.	Leite Pasteurizado – líquido Descrição: Leite in natura pasteurizado em saco de um litro tipo B, peso líquido de 1 litro, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3%, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade.	LT	60.000
13.	Limão Descrição: Tahiti de Primeira, deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.	KG	150
14.	Pimentão verde - 1ª qualidade Descrição: 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de	KG	300

	origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		
15.	Macaxeira Descrição: Macaxeira, tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade	KG	400
16.	Mamão Formosa Descrição: Mamão de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	350
17.	Maracujá Descrição: Maracujá, tamanho médio, em sacos plásticos transparentes, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400
18.	Melão comum 1ª qualidade Descrição: Melão, em boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	KG	200
19.	Melancia Descrição: Melancia, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 6 a 10 Kg/cada.	KG	3000
20.	Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1000
21.	Tamarindo Descrição: de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e insetos.	KG	400
22.	Feijão verde Descrição: feijão novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg.	KG	500
23.	Manga Descrição: manga in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de lesão, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1200

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento de chamamento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO

3.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento.

3.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 5.1 deste instrumento.

3.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento até **29 de março de 2019**.

3.4 – Os modelos de formulários para cadastramento estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, das 7:00 às 13:00 horas das segundas às sextas-feiras.

3.5 - No dia 29 de março de 2019, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação e a Pregoeira se reunirão com a finalidade de realizar sessão de habilitação, julgamento e credenciamento das empresas inscritas.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.6 – Encaminhar até a data prevista no item 3.3, os documentos relacionados no item 5.1 à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN - CEP 59.374-000, em envelope fechado com as seguintes indicações:

<p>CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 INTERESSADO: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:</p>

4. – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias.

6 – ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme art. 27 da Resolução n.º 26/2013 do FNDE.

6.2 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II.

6.3 Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 As amostras dos produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Rua José Vitor, 577, Centro de Carnaúba dos Dantas/RN, no dia 15 de março de 2019, até às 09:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente para a fase de habilitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

8.1 - Grupo Formal que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu projeto de venda avaliado pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação, dando-se prioridade à ordem de localização do grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural definida a seguir:

- a) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no município de Carnaúba dos Dantas;
- b) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no estado do Rio Grande do Norte;
- c) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural de territórios rurais da região Nordeste;
- d) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural de Estados federados.

7.2 - Após a ordenação dos Projetos de Venda pela ordem de localização do Grupo Formal será utilizado como critério de julgamento o valor ofertado, iniciando pelos menores valores ofertados.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nas seguintes Escolas Municipais:

1. Creche Casulo Marta Maria de Medeiros;
2. Escola Municipal Francisca Neusa Dantas;
3. Escola Municipal Clívia Marinho Lopes;
4. Instituto Municipal João Cândido Filho;
5. Escola Municipal Cônego Ambrósio Silva;
6. Escola Municipal Francisco Macedo Dantas.

9.2. O prazo de entrega dos produtos será de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras/Serviços.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para os Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pelo contrato;

10.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

10.5. Ficam reservado as Unidades Escolares o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

10.6. Os Caixas e Conselhos Escolares reservam-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

10.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, os Caixas e Conselhos Escolares deverão ser comunicados com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

10.8. O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de setembro a dezembro de 2016, podendo ser prorrogada.

11. DO RESULTADO

11.1 - Após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 001/2019 às Unidades Escolares para ciência dos grupos Formais vencedores através de reuniões e e-mails em até 48 horas após encerramento e período de apresentação de propostas e Jornal.

12. – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Selecionada a (s) melhor (es) proposta (s), nos termos deste Edital, o Grupo Formal ou Grupos Formais, devidamente credenciados serão chamados logo em seguida para assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares municipais de Carnaúba dos Dantas, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada período após recebimento do recurso;

13.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a última entrega do mês e recebimento do recurso, via Ordem de Pagamento contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

13.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

13.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao@caraubadosdantas.rn.gov.br.

14.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 29 da Resolução nº 26/2013 do FNDE;

14.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 24,25, 26 e 29 § 1º e § 3º, da Resolução 26/2013 do FNDE;

14.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

14.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme art. 31, da Resolução nº 26/2013 do FNDE.

Carnaúba dos Dantas, 22 de Março de 2019.

RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de Produtos de Origem Vegetal e Produtos de Origem Animal a serem adquiridos junto a produtores inscritos no PRONAF, destinados ao programa merenda escolar, o qual estabelece que no mínimo 30% dos produtos a serem oferecidos devem ser contratados com produtos da agricultura familiar.

1.2 - Os quantitativos dos produtos necessários encontram-se descritos no quadro anexo a este, os quais serão utilizados no exercício de 2019.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Descrição detalhada dos produtos a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Acerola Descrição: in natura, vermelha, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1500
2.	Alface Descrição: Alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em embalagens próprias, sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos.	KG	600
3.	Banana prata ou pacovã Descrição: Banana prata ou pacovã in natura, de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	UND	40.000
4.	Batata doce branca ou roxa Descrição: Batata doce branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1800
5.	Cajarana Descrição: cajarana de primeira qualidade, sem estar danificada ou com qualquer lesão de origem física ou mecânica, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	Kg	400
6.	Cebola branca ou roxa Descrição: tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta	KG	800

	de partes pútridas, livre de enfermidades.		
7.	Cenoura Descrição: Cenoura de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidade com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	600
8.	Coentro Descrição: de 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos, maços 400g cada.	KG	800
9.	Goiaba vermelha 1ª qualidade Descrição: Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	KG	900
10.	Bebida láctea – sabores variados	LT	20.000
11.	Jerimum (abóbora) Descrição: De Primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deterioradas e estar ausente de ataque de pragas.	KG	400
12.	Leite Pasteurizado – líquido Descrição: Leite in natura pasteurizado em saco de um litro tipo B, peso líquido de 1 litro, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3%, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade.	LT	60.000
13.	Limão Descrição: Tahiti de Primeira, deverá estar fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. O produto não deverá apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.	KG	150
14.	Pimentão verde - 1ª qualidade Descrição: 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	300
15.	Macaxeira Descrição: Macaxeira, tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não	KG	400

	fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade		
16.	Mamão Formosa Descrição: Mamão de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	350
17.	Maracujá Descrição: Maracujá, tamanho médio, em sacos plásticos transparentes, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400
18.	Melão comum 1ª qualidade Descrição: Melão, em boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	KG	200
19.	Melancia Descrição: Melancia, casca lisa, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e lavras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 6 a 10 Kg/cada.	KG	3000
20.	Tomate Descrição: Tomate in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, com ausência de ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1000
21.	Tamarindo Descrição: de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e insetos.	KG	400
22.	Feijão verde Descrição: feijão novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg.	KG	500
23.	Manga Descrição: manga in natura de primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com ausência de lesão, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	KG	1200

3. DO LOCAL/CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nas seguintes condições: Os produtos serão entregues, diretamente nas escolas municipais no horário das 8:00 às 11:00 horas em dias úteis nas quantidades solicitadas através de Ordem de compras.

- 3.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta, a vencedora deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente;
- 3.3. Os produtos adquiridos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas neste termo de referência.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. O Prazo para realização dos serviços será de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na prestação e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.
- 5.2. O pagamento será realizado até o 15º. (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada pelo agente responsável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A prestação dos serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 6.2. Responsável direto pela prestação dos serviços do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 6.3. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os serviços que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável;
- 6.4. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.5. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo vencedor;
- 7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

8.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

8.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal.

8.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de fevereiro de 2019.

RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA *****.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.088.254/0001-15, sediada na Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Carnaúba dos Dantas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº. _____, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº ____ – Bairro _____, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado, a _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada _____, CPF n.º _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O Prazo de entrega será de acordo com o estabelecido na Chamada Pública 001/2019, contados a partir da data do recebimento da ordem de compras;

O objeto contratado deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;

O objeto contratado deverá ser entregue como especificado na Chamada Pública 001/2019, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;

3.2. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na Chamada Pública 001/2019, o vencedor deverá substituir o(s) item(s) imediatamente;

3.3. O objeto contratado somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na Chamada Pública 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria De Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _001/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme TABELA ABAIXO:

Item	Gêneros	Valor Unit. (R\$)	Unid.	Qtd.	Especificação

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 125 – 02.009.12.361.0024

PROJ/ATIV: 2046 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

Fonte de Recursos: 1122 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 250 – 02.009.12.365.0008

PROJ/ATIV: 2087 – MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – CRECHE – PRÉ ESCOLA

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo Fonte de Recursos:

Fonte de Recursos: 1111 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Educação

Fonte de Recursos: 1122 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

16.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE ou outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Carnaúba dos Dantas/RN.

23.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de _____ de 2019.

RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA